



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9403

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/01/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 10/2018. Altera a Lei nº 4.966, de 23/03/2017, que altera a Lei nº 4.753, de 25/03/2015, que dispõem sobre a doação de terreno à empresa 3CAFFI Indústria e Comércio de Cápsulas S.A., localizado no Distrito Industrial, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.049, de 07/02/2018).

Controle Interno – Caixa: 16.7

Posição: 36

Número de folhas: 09

Espécie: PL
Categoria: Modifica
Cx: 16.1
Ordem: 36
nº fls: 6

№ 04/2018



06.02.2018

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 10/2018

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei nº 4.966, de 23 de Março de 2017 e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 30/01/2018
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 4 - APROVADO EM REGIME DE ULGÉN
- 5 - SÍA EM 06.02.2018, SALVO
- 6 - EM ENGR.
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 10 DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

**ALTERA A LEI 4.966, DE 23 DE MARÇO DE 2017
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 2º, da Lei nº 4.966, de 23 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Fica alterado o art. 4º, da Lei nº 4.753, de 25 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

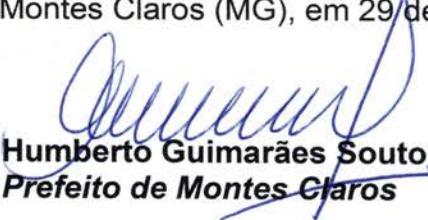
Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.”

Art. 2º – A Donatária deverá afixar no imóvel placa indicativa visível, informando que o empreendimento está edificado em terreno doado pelo Município de Montes Claros.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 29 de janeiro de 2018.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros





Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 4.966, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA A LEI Nº 4.753, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 2º, da Lei nº 4.753, de 25 de março de 2015, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º. ...

I - ...

II - ...

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado desafetar da categoria de bens institucionais e incorporar na categoria dos bens dominicais o imóvel descrito no inciso I, do presente artigo."

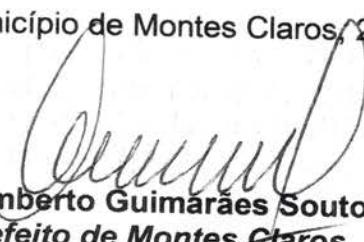
Art. 2º – Fica alterado o art. 4º, da Lei nº 4.753, de 25 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2017, ficarão exclusivamente a cargo da donatária."

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Município de Montes Claros, 23 de março de 2017.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 10/2018 QUE “Altera a Lei nº 4.966, de 23 de março de 2017 e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em comento visa a alteração da Lei 4.966/17 no intuito de alterar prazos ali existentes bem como determinar que a donatária fixe no local placa indicando que o bem foi doado pelo município.

Não se vislumbra nenhum vício de iniciativa ou de legalidade no referido projeto, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

Assim sendo somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de janeiro de 2018.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 10/2018

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Altera a Lei nº 4.966, de 23 de Março de 2017 e dá Outras Providências”.

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/01/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 31/01/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, altera a Lei nº 4.753, de 25 de Março de 2015, que trata de doação de imóvel para 3CAFFI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CÁPSULAS S.A.

A proposição altera o art. 4º, acrescentando o parágrafo único para determinar que todas as despesas referentes a lavratura, registros da escritura de doação e demais despesas para regularizar o imóvel ficarão exclusivamente por conta da donatária.

Convém ressaltar que foi retirado o prazo previsto para a regularização do imóvel doado.

O qual foi justificado na Mensagem do Executivo, alegando que excluiu a “limitação temporal” para a regularização do imóvel doado, tendo em vista que a donatária já edificou o empreendimento e atualmente se encontra em expansão para aumento da capacidade de produção.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

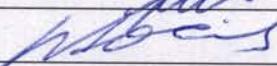
III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2018.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva 

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho 

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: 

AS comissões
06/02/18
06/02/2018
GL



Câmara Municipal de Montes Claros

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2018, que
“Altera a Lei nº 4.966, de 23 de Março de 2017 e dá
Outras Providências”.**

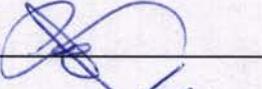
EMENDA UM - Modificativa

Altera o art. 1º do referido projeto de Lei que modifica o art. 2º da Lei 4.966, de 23 de março de 2017, que por sua vez altera o art. 4º da Lei nº 4.753 de 25 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

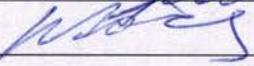
“Art. 4º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária, que deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2018.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2018.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____ 

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho _____ 

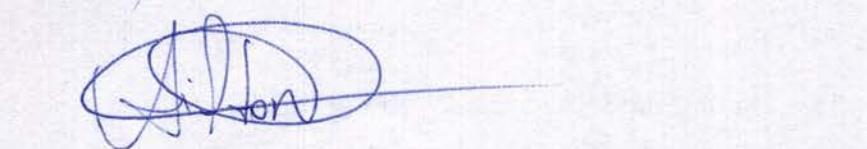
Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: _____ 

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
02/02/2018	
HORA: 14h45	
Ass: KSR Calduira	

Emenda Legal, e constitucional.

Mos 06/02/2018







Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 29 de janeiro de 2018

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Ribeiro Prates

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-_____ /2018

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA A LEI 4.966, DE 23 DE MARÇO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo excluir a limitação temporal para que a sociedade empresária **3CAFFI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CÁPSULAS S.A.** possa providenciar o recebimento da escritura de doação e regularizar o imóvel doado, sob o qual já edificou o empreendimento e atualmente encontra-se em expansão para aumento da capacidade de produção.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
30/01/2018	
HORAI	
ASSI	